



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 235/2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Brejetuba-ES a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, operação, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Brejetuba-ES, servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Brejetuba-ES.

§ 1º - É sujeito passivo solidário da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município de Brejetuba-ES, e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será fixado, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a medida linear dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes valores da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

I – Para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada em razão de 30% (trinta por cento) do Valor de Referência do Tesouro Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

de Brejetuba-ES - VRTM, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, por metro linear da unidade imobiliária.

II – Para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular privada de energia elétrica no município de Brejetuba-ES será assim calculada:

a) – Classe Residencial – Grupo “B” (Baixa Tensão).

| | |
|----------------------------|--|
| Até 30 kwh/mês | 1,07% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 31 a 50 kwh/mês | 1,15 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 51 a 70 kwh/mês | 2,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 71 a 100 kwh/mês | 3,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 101 a 150 kwh/mês | 5,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 151 a 200 kwh/mês | 7,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 201 a 300 kwh/mês | 9,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 301 a 400 kwh/mês | 12,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 401 a 500 kwh/mês | 14,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| Acima de 500 kwh/mês | 16,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |

b) – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “B” (Baixa Tensão).

| | |
|----------------------------|--|
| Até 30 kwh/mês | 3,19% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 31 a 50 kwh/mês | 3,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 51 a 70 kwh/mês | 6,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 71 a 100 kwh/mês | 7,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 101 a 150 kwh/mês | 9,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 151 a 200 kwh/mês | 12,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 201 a 300 kwh/mês | 14,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 301 a 400 kwh/mês | 16,24% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 401 a 500 kwh/mês | 17,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| Acima de 500 kwh/mês | 20,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |



Prefeitura Municipal de Brejetuba

c) – Classe Residencial – Grupo “A” (AltaTensão).

| | |
|------------------------------|--|
| Até 1000 kwh/mês | 26,69% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 1001 a 5000 kwh/mês | 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| Acima de 5000 kwh/mês | 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |

d) – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “A” (AltaTensão).

| | |
|------------------------------|---|
| Até 1000 kwh/mês | 74,73% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 1001 a 5000 kwh/mês | 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| Acima de 5000 kwh/mês | 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |

Parágrafo único – A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art.7º - O lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art.8º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenha ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia no território do Município.

§ 1º - O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento de energia fornecida para iluminação e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§ 2º - O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, 90 (noventa) dias após a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza e vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 12º - Ficam revogados os artigos 104 a 108 do Código Tributário Municipal – adotado pela Lei 005/97, a Lei nº 010/97, de 15 de maio de 1997 e as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 30 de dezembro de 2002.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 30 de Dezembro de 2002.


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete